



SEMINÁRIO TEOLÓGICO EVANGÉLICO FILADÉLFIA DO BRASIL – STEFB

Entidade Mantenedora do STEFB: MEFB (CNPJ 51.680.364/0001-09)

RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO GERAL DO STEFB Nº 04/2026

EMENTA: alterações parciais das RESOLUÇÕES 02/2026 e 03/2026 DA DIREÇÃO GERAL DO STEFB.

A Direção Geral do SEMINÁRIO TEOLÓGICO EVANGÉLICO FILADÉLFIA DO BRASIL – STEFB, sem fins lucrativos, no uso de suas atribuições regimentais, abaixo assinado, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O STEFB é mantido pela entidade mantenedora, a MEFB, e, sobretudo, pela fé e, futuramente, por meio das mensalidades dos(as) alunos(as) que se beneficiarão dos estudos, da contribuição voluntária e não solicitada de simpatizantes da obra cristã de ensino, do voluntariado não remunerado dos Diretores e professores que podem e querem assim participar. Por isso é dever de cada aluno(a) fazer a sua parte, pagando em dia as suas contribuições.

Parágrafo único. Tendo em vista as atualizações e alterações na página da internet do STEFB (site do STEFB), ante a presente Resolução e a necessidade de prazo antecedente de no mínimo 30 dias para divulgação dos cursos deste Seminário, com a abertura das inscrições, **todas as aulas deste Seminário terão início em 18/09/2026 e terminarão em 11/12/2026.**

Art. 2º Alterar parte das supracitadas Resoluções, aplicando-se a **PROMOÇÃO COM DESCONTO DE 50% SOBRE AS MENSALIDADES DE TODOS OS CURSOS DO STEFB, incluídos os de AE- Aproveitamento de Estudos e os de Capelania, bem como dispensado o pagamento de quaisquer matrículas, passando a efetuar a inscrição, gratuitamente, nos referidos cursos livres do STEFB, exceto a inscrição em AE- Aproveitamento de Estudos, que será paga conforme a presente Resolução e Resoluções anteriores.**

Parágrafo 1º A semestralidade(antes dividida em 4 mensalidades), com vencimento sempre no dia 10 de cada mês ou no dia útil subsequente, passará a preço único, podendo ser parcelado em até 06(seis) e/ou 12(doze) vezes, no sistema de pagamentos adotado pelo STEFB para cada curso ou módulo e inscrição em análise curricular para AE (aproveitamento de estudos), e o próprio AE, uma vez analisado o currículo e aprovado para expedição do certificado e histórico requeridos,



bem como a expedição de credenciais para os cursos respectivos de capelanias, **podendo serem pagos em qualquer data e não necessariamente no dia 10 ou dia útil subsequente de cada mês, sendo que não se aplicará juros, mas poderá ser exigido o pagamento de taxas aplicadas pelo sistema de pagamentos adotado pelo STEFB**, ora o Mercado Pago ou qualquer outro que venha a ser adotado e que aplique taxas aos modos de pagamentos, a fim de integralizar o valor a ser recebido pelo Seminário, exceto os pagamentos realizados por PIX(sistema que não aplica taxas).

Parágrafo 2º A Tesouraria do STEFB registrará em livro próprio todas as saídas e entradas, ou seja, despesas e receitas, mensalmente, **finalizando o relatório do movimento financeiro do STEFB sempre no dia 30 do mês, a fim de remeter à entidade mantenedora o referido relatório até o dia 02 do mês subsequente**, ou no dia útil seguinte, sendo que do **líquido**(ou seja, da dedução das despesas mensais efetuadas pelo STEFB) **será destinado até 40%, a título de subsídio ministerial missionário e ajuda de custas**, a ser pago aos professores do STEFB, nomeados ou designados para tal ministério, integrantes do Corpo Acadêmico do STEFB, proporcionalmente e desde que estejam exercendo o ministério de ensino cristão, lecionando no Seminário, **mediante recibo próprio, sendo que o mesmo não se aplica aos integrantes da Comissão Diretora do STEFB, exceto se, também, forem nomeados e/ou designados como professores(as) do STEFB**, integrando o referido Corpo Acadêmico do Seminário, sendo que tal procedimento visa cumprir o Estatuto da MEFB e o Regimento Interno do STEFB, que ressaltam, em conformidade legal, em consonância com o **Estatuto da MEFB em seu Artigo 25 e parágrafos, conforme abaixo transcrito:**

“Art. 25 São gratuitos os serviços prestados à MEFB pelos que exercem quaisquer dos cargos ou funções da MEFB, seja de representação, de Oficiais e assemelhados, porque o fazem de forma voluntária, ministerial e religiosa, entretanto, esta Missão reconhece que tem o dever de amparar os seus Oficiais Clérigos, em consonância com os ensinamentos bíblicos, bem como de ressarcir os Oficiais da MEFB nas suas despesas gerais, no caso de serem designados ou nomeados pela Diretoria da MEFB para qualquer função de representação eclesiástica, encargo ministerial pastoral e/ou missionário, em conformidade com o presente Estatuto.

Parágrafo 1º Compete à Diretoria da MEFB estabelecer o ressarcimento financeiro aos Oficiais nas suas despesas gerais, dentre outras, gastos com viagens, combustível, pedágios, alimentação e hospedagem, tão somente nos casos mencionados no *caput* deste artigo.

Paragrafo 2º Os Oficiais clérigos da MEFB poderão ser amparados pela MEFB, na medida do possível e a critério da Diretoria da MEFB, desde que sejam nomeados e/ou designados pela Diretoria da MEFB para o exercício ministerial pastoral e/ou missionário,



como Bispo(a), Pastor(a), Missionário(a), Evangelista e Presbítero(a) de igreja desta Missão ou de quaisquer instituições e órgãos eclesiásticos ou missionários da MEFB e de qualquer projeto missionário da MEFB, conforme o presente Estatuto, e desta forma receberão uma prebenda pastoral missionária, mensalmente, a ser fixada pela Diretoria da MEFB, na qual o referido pagamento será efetuado enquanto perdurar a referida nomeação, podendo, todavia, a Diretoria da MEFB suspender o pagamento da mencionada prebenda a qualquer tempo, caso não seja possível a continuidade da mesma, por razões de ordem financeira e orçamentária desta Missão, as quais deverão ser apresentadas ao(à) Oficial clérigo(a), apenas para seu conhecimento, bem como esta prebenda não implicará a existência ou reconhecimento de vínculo de trabalho assalariado ou prestação de serviços à MEFB.

Parágrafo 3º No caso do(a) Oficial clérigo(a) exercer o cargo de presidente da Diretoria ou ser ocupante de quaisquer dos cargos da Comissão Executiva da Diretoria, da Comissão Diretora do Conselho Ministerial ou ocupar o cargo de membro da Comissão de Fiscalização e Exame de Contas, ou ocupar cargos da Assembléia Geral, bem como cargos de quaisquer órgãos ou instituições que venham ser criadas por esta Missão, a prebenda pastoral missionária que o(a) mesmo(a) receber não representará pagamento pelo exercício dos referidos cargos, mas sim amparo pelo exercício do ministério pastoral e/ou missionário que ministra às instituições ou órgãos eclesiásticos e/ou missionários da MEFB, por eleição, nomeação ou designação da Diretoria desta Missão.”

Artigo 3º Alterar a **RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO GERAL DO STEFB Nº 02/2026, acrescentando ao caput do art. 4º o que se segue:** sendo que dos 50% de receita líquida que fica para o STEFB/MEFB(ou seja, da dedução das despesas mensais efetuadas pelo STEFB) **quanto ao arrecadado, referente aos Cursos de Capelania, será destinado(deste montante) até 60%, a título de subsídio ministerial missionário e ajuda de custas, a ser pago aos professores do STEFB, nomeados ou designados para tal ministério, integrantes do Corpo Acadêmico do STEFB, proporcionalmente e desde que estejam exercendo o ministério de ensino cristão, lecionando qualquer curso no STEFB, sendo que o mesmo não se aplica aos integrantes da Comissão Diretora do STEFB, exceto se, também, forem nomeados e/ou designados como professores(as) do STEFB, integrando o referido Corpo Acadêmico do Seminário, sendo que tal procedimento visa cumprir o Estatuto da MEFB e o Regimento Interno do STEFB, que ressaltam, em conformidade legal, em consonância com o Estatuto da MEFB em seu Artigo 25 e parágrafo.**

Artigo 4º Alterar o Capítulo II da RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO GERAL DO STEFB Nº 02/2026 – artigos 6º e 7º, na forma que segue:

“Art. 6º Esta Resolução estabelece as matrizes curriculares dos cursos livres de Capelania deste Seminário em parceria com a CFCCAP e do credenciamento de Capelães, apenas dos que serão criados no momento(conforme abaixo descritos) e



abertas as vagas para as suas inscrições ou matrículas, em conformidade com o Regimento Interno do STEFB, sendo que outros cursos livres de capelania que venham ser criados e abertas as suas vagas, darão continuidade nas matrizes curriculares ora definidas na presente Resolução.

Art. 7º Os cursos livres de Capelania deste Seminário em parceria com a CFCCAP e do credenciamento de Capelães, **serão estruturados em 09(nove) disciplinas obrigatórias para o Curso de Capelania Civil Formação Geral, totalizando 360(trezentos e sessenta) horas/aula ou 24(vinte e quatro) créditos, e para CADA MÓDULO de Capelania Especializada deverá cumprir e ser aprovado(a) no módulo de Capelania Civil Formação Geral mais 01(uma) disciplina especializada(de 02 créditos= 30 horas/aula) do módulo escolhido pelo(a) aluno(a), sendo que na Capelania Especializada somará os 24 créditos da Capelania Civil Formação Geral(360 horas/aula) mais os 02 créditos da especializada(30 horas/aula) = 26 créditos(390 horas/aula),** sendo uma hora/aula igual a 50 (cinquenta) minutos, distribuídas em módulos trimestrais, podendo ser cumpridas em até 04 trimestres ou pelo período de um ano na sua totalidade, ou em menos tempo até um trimestre, em curso específico da Capelania escolhida pelo(a) aluno(a), conforme a seguinte nomenclatura e matriz curricular:

CURSO DE CAPELANIA CIVIL FORMAÇÃO GERAL	DISCIPLINA- SIGLA- CRÉDITOS	TRIMESTRE	24 CRÉD.
DISCIPLINAS COMUNS A TODOS OS MÓDULOS	1. HISTÓRIA DA CAPELANIA – HC- 3 créd. 2. LEGISLAÇÃO NA CAPELANIA – LC – 3 créd. 3. CAPELANIA HOSPITALAR CH– 3 créd. 4. TEOLOGIA DO ACONSELHAMENTO NA CAPELANIA- TAC- 2 créd. 5. ÉTICA NA CAPELANIA- EC – 2 créd. 6. CAPELANIA EMPRESARIAL – CE – 2 créd. 7. CAPELANIA PRISIONAL - CP-4 créd. 8. CAPELANIA ESCOLAR – CE – 2 créd. 9. CAPELANIA DE ASSISTÊNCIA EM AÇÃO SOCIAL – CAAS – 3 créd.	1	
MÓDULO CAPELANIA ESPECIALIZADA			26 CRÉD



HOSPITALAR	CAPELANIA HOSPITALAR CH– 2 créd.	1	2 CRÉD.
PRISIONAL	CAPELANIA PRISIONAL - CP – 2 créd.	1	2 CRÉD.
ESCOLAR	CAPELANIA ESCOLAR - CE – 2 cred.	1	2 CRÉD.
ASSIST. AÇÃO SOCIAL	CAPELANIA ASSISTÊNCIA EM AÇÃO SOCIAL – CAAS – 2 cred.	1	2 CRÉD.

Artigo 5º Ficam mantidas todas as demais determinações contidas nas referidas Resoluções 02/2026 e 03/2026 DA DIREÇÃO GERAL DO STEFB

Artigo 6º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção Geral do STEFB.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data abaixo assinada.

Petrópolis, RJ, Brasil, dia 10 do mês de agosto de 2026.

**PR. PROF. EDUARDO JOSE NOEL
DIRETOR GERAL DO STEFB**